

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA  
CASA DE CAMPO GRANDE E INSTITUTO DO  
CÉREBRO DE CAMPO GRANDE S/S**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, a Diretora Técnica, **Dra. Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal**, brasileira, médica, CRM/MS 4904, portadora do RG nº 001158376 SSP/MS e do CPF nº 716.582.701-34, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Pronto Socorro, **Dr. Marcos Marinelli Bonilha**, brasileiro, casado, médico (CRM/MS 2046), portador do RG nº 1785688 SSP/MS e do CPF nº 092.768.368-70, todos com endereço comercial à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DO CÉREBRO DE CAMPO GRANDE S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.239.459/0001-76, com sede à Rua Alagoas, nº 396, Sala 1605, Centro, CEP 79.020-121, Campo Grande/MS, neste ato representada por seus sócios-administradores, **Dr. João Bento Pfeiffer Araújo**, brasileiro, médico inscrito no CRM/MS sob o nº 7180, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1382468 Sejusp/MS e inscrito no CPF sob o nº. 030.623.061-57, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, à Rua Eduardo Santos Pereira, nº 973, Apto. nº 604, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-030, e **Dra. Danubia Sales da Mata**, brasileira, médica inscrita no CRM/MS sob o nº 7265, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 4833204 DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 000.432.111-19, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, à Rua Eduardo Santos Pereira, nº 973, Apto. nº 604, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-030.

As partes acima resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

67 3322-4000

  
R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS  
1  
www.santacasacg.org.br



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 05 de agosto de 2021, as partes firmaram contrato de prestação de serviços pelo **CONTRATADO** dentro da especialidade de psiquiatria, na assistência aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE** para serem atendidos na dependência do Hospital Santa Casa, devendo realizar avaliações no formato de pareceres dos pacientes provenientes da entrada do Prontomed e Pronto Socorro, tendo sido prevista sua vigência para 12 (doze) meses.

**1.2.** Em 08 de setembro de 2022, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, para limitar a abrangência contratual e prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura daquele instrumento.

**1.3.** Em 19 de agosto de 2024, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, para modificar o objeto e ampliar a abrangência contratual, alterar valores e prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura daquele instrumento.

**1.4.** Vencido o contrato, as partes resolvem, nesta data, formalizar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** A **CONTRATADA** deverá utilizar o aplicativo “Escalas” como padrão institucional, que possui a função de geolocalização, cujo acesso será oportunamente disponibilizado pela **CONTRATANTE** para gerenciamento das escalas pelo respectivo chefe de serviço.

**2.2.** É dever da **CONTRATADA** alimentar o aplicativo “Escalas”, sendo de sua prerrogativa exclusiva ou de seu representante, a fim de possibilitar o controle, através de ferramenta de geolocalização já presente no aplicativo padrão da instituição, do cumprimento das escalas do serviço pela **CONTRATANTE**.

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá participar, quando solicitado, da prestação de esclarecimentos técnicos sobre procedimentos e casos de sua especialidade em instâncias do poder público, incluindo processos judiciais, podendo esses esclarecimentos serem encaminhados mediante petições por escritos acompanhados dos devidos documentos



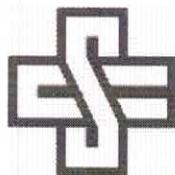
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)



comprobatórios, ou mesmo através de seus representantes legais munidos de procurações e, caso tenha que comparecer em audiências, poderá ser representado pelo seu advogado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DOS REAJUSTE DE VALORES**

**4.1.** A partir da assinatura do presente aditivo, os valores pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela execução do contrato serão reajustados de acordo com as disposições seguintes:

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais) nos primeiros 20 (vinte) pareceres;
- b) R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) pareceres;
- c) R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a partir de 41 (quarenta e um) pareceres.

**Parágrafo único:** Em relação às evoluções médicas de pacientes internados e que necessitem de acompanhamento do Serviço de Psiquiatria, será pago o valor relativo à tabela CBHPM 2018 sem deflator, com valor de 9,6% de aumento, perfazendo-se o valor de R\$ 114,69 (cento e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

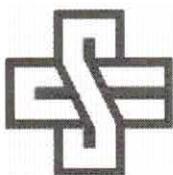
**4.2.** Os valores pactuados neste contrato serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Constitui objeto deste **Terceiro Termo Aditivo** a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**5.2.** Nada obstante a previsão da vigência do presente Termo Aditivo ter sido estipulada em 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindir-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.





**5.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOrais**

**6.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a vigente Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD) e demais determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial para garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes sob guarda da **CONTRATANTE**, quando necessário seu acesso ou tratamento para a execução do objeto do presente contrato.

**6.2.** A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pelas perdas e danos, bem como qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, resultantes do descumprimento de quaisquer deveres relativos à privacidade, proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**RERRATIFICAÇÃO**

**7.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

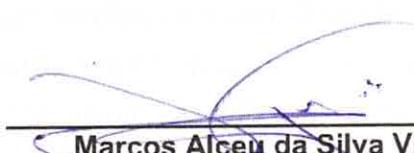
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

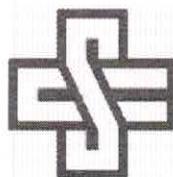
Campo Grande, MS, 19 de DEZEMBRO de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

  
**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente

  
**Marcos Alceu da Silva Villalba**  
Diretor de Finanças

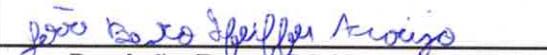


Dra. Patricia Berg Gonçalves Pereira  
Leal  
Gestor do Contrato

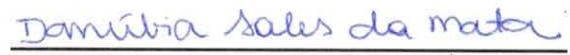


Dr. Marcos Marinelli Bonilha  
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA  
INSTITUTO DO CÉREBRO DE CAMPO GRANDE S/S



Dr. João Bento Pfeiffer Araújo  
Sócio-administrador



Dra. Danubia Sales da Mata  
Sócia-administradora

**TESTEMUNHAS:**

1. Thiáne C. Escabilha  
Nome: Thiáne  
CPF: 960790883-34

2. Thiomyris da Silva. M. d'Ávila  
Nome: Thiomyris  
CPF: 058.940.043-37

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Terceiro Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e o Instituto do Cérebro De Campo Grande S/S.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF 02476070106 DATA 10/12/2025

A confirmação com a assinatura pode ser visualizada em:  
<https://serpro.gov.br/assinadigital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)